

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação através de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, por médicos peritos (pessoa física/ Jurídica) sem criação de vínculo empregatício com este Instituto, através de convocação por demanda, para de forma individual ou por formação de junta médica, considerando a Lei Municipal 6916 de 2024, realizar a avaliação dos casos e manifestar sobre:

1.1 Perícias médicas IPREM:

- A capacidade laborativa temporária dos servidores deste RPPS, observando a legislação vigente;
- A concessão Aposentadoria por Invalidez ou Incapacidade Permanente, observando a legislação vigente;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), constando se o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados conforme Decreto federal 10.410/2020 que alterou o Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como demais normas aplicáveis;
- A concessão de Aposentadoria Especial para servidor público com deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição, com a realização de perícia médica que



fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), e o correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

- A concessão ou cessação de benefício de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes, observando a legislação vigente;
- A concessão de Isenção de Desconto de Imposto de Renda aos beneficiários do IPREM de Pouso Alegre, observando a Lei Federal 7713/88 e demais legislações pertinentes;
- A reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral;
- A emissão de pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV), bem como acesso a sistema próprio com a finalidade de manifestação;
- A emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo;

1.2 Perícia Médica - Processos Judiciais:

- Laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no ETP do referido processo e no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento um processo administrativo de chamamento público que permitirá aos médicos peritos, pessoas físicas ou jurídicas, se inscreverem com a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos periciais a este órgão público. A abertura do processo faz-se necessária considerando que o IPREM de Pouso Alegre possui apenas uma médica perita em seu quadro de servidores



efetivos, o que por si só impossibilita a realização de junta médica pericial, sendo que, em caso de afastamento temporário ou permanente desta servidora, ocorre a descontinuidade completa do serviço neste Instituto. A abertura do presente credenciamento baseia-se ainda no atendimento aos termos da Lei Municipal 6916 de 2024, que estabelece os casos de realização de perícias simples ou juntas médicas no âmbito municipal.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição de serviços a serem prestados:

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10



01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Qualificação Técnica: O médico perito, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar Alvará Sanitário (ou equivalente) atualizado; registro junto ao Conselho Regional de



Medicina – CRM-MG; e, certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica.

4.3. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a habilitação, interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo disponibilizado pelo IPREM de Pouso Alegre e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor responsável deste Instituto, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

1. Documento de Identidade;
2. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Registro no Conselho Regional de sua profissão (CRM, CRP ou CRESS) e documento que comprove a especialidade exigida;
5. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com algum servidor do IPREM de Pouso Alegre;
6. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a Incolumidade Pública, o Patrimônio ou a Administração Pública, conforme especificado em lei;
7. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;



9. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
10. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
11. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa física.

B) Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. No caso de empresário individual, o termo de constituição e suas alterações, com o devido registro comercial;
4. Decreto de autorização e suas alterações, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;



7. Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa para com a Seguridade Social (CND) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 8. Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 9. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial;
 10. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho profissional (CRM, CRP ou CRESS) da região a que estiver vinculada;
 11. Relação dos profissionais peritos que fazem parte da empresa ou que desempenharão as atividades de perito descritas neste Edital, com a comprovação de possuir a certificação especialidade exigida e com vínculo profissional devidamente comprovado por documento hábil;
 12. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133 e suas alterações;
 13. Declaração de que conhece o Código de Ética do IPREM.
 14. Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de apresentar um dos documentos exigidos para pessoa jurídica.
- 4.5. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados pela equipe de apoio da licitação. A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atender aos requisitos será pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado, por demanda, conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios e deverão atender todas as



determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde.

5.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover.

5.3. O credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

5.4. O credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia.

5.5. A Contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução dos trabalhos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7 O serviço será prestado sob demanda, sem gerar vínculo empregatício entre este Instituto contratante e o prestador de serviço contratado.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Serão credenciados em caráter personalíssimo todos os médicos peritos interessados (pessoa física ou jurídica) que atendam aos requisitos dispostos neste termo de referência. Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação de serviços de todos os profissionais habilitados, sejam



eles integrantes de pessoas jurídicas credenciadas ou pessoas físicas, observando-se o critério de ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

No ato da contratação dos serviços, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, deverá observar a relação médico/paciente, ficando proibida a contratação do perito quando este for médico assistente do segurado ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Este Instituto reserva-se ao direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.5 Obrigações do Contratado:

- a)** Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b)** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;



- c)** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
- d)** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- e)** Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)** Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- g)** Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;
- h)** Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;
- i)** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- j)** Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;
- k)** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



- o)** Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;
- p)** Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- q)** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- r)** Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
- s)** Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- t)** Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- u)** Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

6.5.2 Obrigações do contratante

- a)** Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;
- b)** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;
- c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- d) Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;
- e) Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;
- f) Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,
- g) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

VII – CRITÉRIOS DE PREÇO E PAGAMENTO

7.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo IPREM de Pouso Alegre, por pessoa designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar. O credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores estabelecidos neste termo e em conformidade com o serviço prestado.

7.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

7.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido. Serão considerados serviços prestados mediante emissão de laudo: a perícia realizada neste Instituto; a perícia realizada em local indicado pelo IPREM, conforme a necessidade; a perícia realizada por via documental ou virtual, conforme a necessidade e mediante autorização deste Instituto; e, a perícia não realizada por



recusa injustificada ou não comparecimento do periciado, em que houve o comparecimento do perito.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

VIII. DO REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:



- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: cabe ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do IPREM;
- elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do IPREM;



- atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
 - solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- b) Gestor do Contrato: Cabe ao servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).
- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
 - anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
 - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
 - solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência;



- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246 de 2022).

X – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1 A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei. Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constante no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10.2. Estarão Habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente documento e comprovarem todas as condições habilitatórias aqui exigidas.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado anual CONSIDERANDO quantidade/preço médio de perícia (conforme quadro 3.1 e 7.6) é de R\$144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

11.2. Após um ano da vigência do contrato, a cada prorrogação anual deste, se for o caso, a quantidade de eventos prevista na tabela 3.1, no campo 'Expectativa/Média por ano', poderá ser acrescida do percentual de 10% em cada evento, para fins de adequação à expectativa de aumento de eventos ao longo dos anos.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização



XIII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

13.1 Para realizar a análise de riscos para o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto.

Risco 1 - Estimativa de preço Inadequado	
Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa () média () alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	() baixa () média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Revisar os preços encontrados

Risco 2 – Selecionar Fornecedor Inadequado



Probabilidade de ocorrência do risco	(X) baixa () média () alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	() baixa () média (X) alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação do serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida. Excluir empresas/profissionais que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

14.2 A Contratada se compromete a:

Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o



direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

14.3 Dispor de procedimentos necessários para que respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas com vínculo com o prestador do serviço devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

14.4 Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

14.5 Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

14.6 No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

14.7 Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;



- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



15.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2025.

TATIANE
MOREIRA
MURONI:0363
1550669
Assinado de forma
digital por
TATIANE MOREIRA
MURONI:0363155
0669
Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2025 às 09h:00min

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Credenciamento, na hipótese do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos, sob demanda, ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG - IPREM, nas condições e características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de pessoa física ou jurídica para executar as perícias médicas, se dará pelos procedimentos descritos na tabela abaixo conforme estimativa do Departamento de Benefícios do IPREM.

Lote Único		
Nº de médicos necessários para cada atendimento	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/ Média por ano
Perícias Médicas IPREM:		
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2o da Lei Municipal 6916/2024.	130



01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria	10
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Compreprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
Perícias Médicas - Processos Judiciais:		
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5



--	--	--

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidas no Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área médica, com CRM ativo, que atendam às exigências elencadas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, através do Portal de Compras Públicas, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.



3.3. Devem ser observados e entregues, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos constantes no Termo de Referência (anexo I) que serão tidos como essenciais.

3.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ORDEM CRONOLÓGICA do primeiro para o último credenciado, salvo os casos nos quais seja necessária determinada especialização para adequado atendimento e análise, sob a devida justificativa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no Termo de Referência e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas.

4.2. Encerrada a entrega dos documentos, a agente de contratações e sua equipe de apoio, verificarão se o participante provisoriamente credenciado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos juntados.

4.3. A aprovação ou não dos documentos para habilitação do credenciado será comunicada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da apresentação da documentação para Credenciamento.

4.4. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa jurídica/física interessada e a distribuição da demanda será de acordo com a ordem de Credenciamento e de forma intercalada entre os credenciados.

4.5. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica/física que apresentar corretamente a documentação exigida.

5.6. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital.

5.2. As impugnações deverão ser feitas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, mediante petição exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REAJUSTE

6.1. Conforme o Termo de Referência.

7. DOS VALORES



Os valores a serem pagos pela realização das perícias médicas são aqueles definidos no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme critérios previstos no item VII – Critérios de Preço e Pagamento do Termo de Referência, mediante apresentação e conferência dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

9. DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de diversos profissionais habilitados, sendo que todos receberão os mesmos valores fixados no Termo de Referência, em observância ao item 7.2.

10. DO REAJUSTE

A correção dos valores das perícias será realizada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando-se integralmente o índice e os critérios ali definidos.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

A credenciada poderá solicitar ao IPREM, o descredenciamento amigável, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. - Anexo 06.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Os habilitados serão convocados a assinar contrato específico, este denominado Termo de Credenciamento, após o envio da documentação relacionada neste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da autorização.

8.2. Assinado o supramencionado contrato, estes passam a ser considerados credenciados.

8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento.

8.4. Os empregados da pessoa jurídica/física credenciada não manterão qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, A credenciada será a única responsável por todas as despesas relativas à remuneração desses empregados, bem como pelos seguros trabalhistas vigentes e por quaisquer outros encargos decorrentes dos serviços prestados e da relação laboral com seus funcionários.

8.5. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	Próprio

14. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de referência;
- Minuta do Contrato.
- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
- Modelo de Declaração de não Condenação Por Crime Contra a Incolumidade Pública;
- Modelo de Declaração de Conhecimento do Código de Ética do IPREM;
- Modelo de Descredenciamento.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 17/11/2025 14:44:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação



ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil)
_____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei que não haverá prestação de serviço, na
execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por
consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou
função de confiança no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade
de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um)
a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é
particular.”

Cidade (UF), de de 2025.

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:



**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA
A INCOLUMIDADE PÚBLICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A
INCOLUMIDADE PÚBLICA**

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil)
_____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei NÃO ter sido processado (a) ou sofrido
condenação criminal definitiva por crime contra a INCOLUMIDADE PÚBLICA, o PATRIMÔNIO ou a
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado em Lei.

Cidade (UF), de de 2025.

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:



ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPREM

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPREM

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil)
_____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____,
DECLARO que li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e
práticas estabelecidas no Código de Ética¹ do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG -
IPREM e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Cidade (UF), de de 2025.

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:

¹<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.iprem.mg.gov.br/arquivos/codigo-de-etica.pdf>



ANEXO 06 - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil)
_____, RG nº _____, órgão emissor _____ CPF nº _____,
_____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento
nos autos do Processo Administrativo nº 26/2025, o presente **TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**
mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o descredenciamento da pessoa física acima qualificada no Processo Administrativo nº 26/2025, com fundamento no item 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

2.1. As partes aceitam o descredenciamento da empresa, de forma amigável, sem imposição de qualquer penalidade.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE

3.1. O presente termo passa a ter validade a partir da data de sua assinatura.

Cidade (UF), de de 2025.

(assinatura do declarante)

Telefone/ e-mail para eventual contato:



CONTRATO Nº XX/2025**CREDENCIAMENTO Nº XX/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA EM SEGURADOS DO RPPS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTE INSTITUTO, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, ANÁLISE PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ E PARECERES EM PROCESSOS DE BENEFÍCIOS E JUDICIAIS DO IPREM.

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento que são partes integrantes deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissional para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, por meio de convocação por demanda, para fins de averiguação da capacidade laborativa temporária e para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, além de, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência e judiciais, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

1.2 Fica ciente o contratado que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE encaminhará aos médicos responsáveis pela perícia inicial, aos quais caberá analisar os motivos apresentados pelo recorrente e verificar a existência, ou não, de alteração na decisão anteriormente proferida., em caso de eventuais recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

1.3 Profissionais necessários para realização das perícias:

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	130
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Análise e emissão de laudo de reconhecimento de atividades exercidas sob exposição a agentes nocivos, subsidiando as avaliações de conversão de tempo especial em comum.	20
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial por deficiência, prevista no artigo 40, §4º da Constituição.	10

01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	20
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	10
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	30
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão ou cessação de pensão por morte.	10
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	10
01	Para emissão de laudos, documentos, exames, participação em audiências, em situações em que seja convocado para atuar como perito assistente técnico em processos judiciais.	5

1.4 A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.3. deste Contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Edital de Credenciamento;

1.5.2 O Termo de Referência;

1.5.3 Eventuais anexos que compõem os documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada, juntamente com a nota de empenho.

3.4 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.5 As perícias deverão ser realizadas em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

3.6 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

3.7 O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.8 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, será conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é de R\$ 144.057,60 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo cada perícia o valor de R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), conforme item 5.5..

5.2. O valor estimado conforme **item 5.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Instituto de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

5.3 A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPREM, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

5.4 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

5.5 No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto;

5.6 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

5.7 Os preços pela execução dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

5.8 Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002.3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, junto do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

7.14. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

8.2 A prestação de serviço de perícia médica aos segurados do IPREM de Pouso Alegre, será remunerada de acordo com a prestação do serviço, por demanda e a pedido do Instituto, de acordo com os valores constantes abaixo:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor bruto por avaliação pericial.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado simultaneamente à prorrogação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 10 (dez) dias úteis contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pelo Diretor - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

9.5 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

9.6 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

9.7 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

9.8 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

9.9 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

9.11 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

9.12 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

9.13. São também obrigações do contratante:

- a)** Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital;
- b)** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, de acordo com as disposições deste edital;
- c)** Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo às anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao Credenciado/contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Cumprir com a obrigação do pagamento ao credenciado do valor resultante da prestação do serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital;
- e)** Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre os segurados, nos casos que assim o requeiram;
- f)** Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as Leis vigentes; e,
- g)** Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

10.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

10.10. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

10.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

10.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPREM;

10.13 O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

10.14 O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

10.15 O IPREM deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

10.16 Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

10.17 São também obrigações do Contratado:

- a)** Realizar atendimento e avaliação dos segurados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b)** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- c)** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
- d)** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- e)** Comunicar, por escrito, ao IPREM de Pouso Alegre, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)** Comunicar ao IPREM, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- g)** Informar, por escrito, ao IPREM eventuais ausências com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

- h)** Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do IPREM;
- i)** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- j)** Zelar pela observância do Código de Ética de sua profissão, bem como do Código de Ética do IPREM;
- k)** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o)** Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo IPREM;
- p)** Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- q)** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- r)** Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
- s)** Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- t)** Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- u)** Emitir nota fiscal de prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, poderá ficar impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta por até 3 (três) anos.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quanto praticadas as condutas previstas nas letras “h” a “l” do item 13.3 deste contrato, bem como quando praticadas as condutas previstas nas letras “b” a “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

14.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

14.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

14.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

14.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

14.4 Realizar acompanhamento conforme Item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

16.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS (art. 92, XVII)

17.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

17.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

17.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para

Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

19.6. Além das disposições previstas neste contrato, as partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as demais condições, responsabilidades e obrigações descritas na **Item 14** do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos presentes no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: